



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.875/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL N°. 1.875/2009.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES LUIS FABIO MARCHIORO, LEOCIR FACCIO, POLESELLO e CHACRINHA.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, a “**MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL**”.

Parágrafo Único – A data de realização será no inicio no mês de maio e finalizando no início das festividades do aniversário do município de Sorriso, em cada ano.

Art. 2º - O Evento visa promoção da diversidade das expressões culturais, incentivo a valorizar e difundir as manifestações culturais, bem como descobrir talentos desta diversidade cultural.

Art. 3º - A Mostra da Diversidade Cultural promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, considerando:

I - a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município e a necessidade de apoiar sua difusão;

II - as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição nacional e internacional;

III - a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

IV - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais e sua plena liberdade de expressão;

V - o desenvolvimento da economia da cultura, a geração de emprego, ocupação e renda;

VI - as atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VII - os arranjos produtivos locais da cultura e as expressões da cultura popular;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

VIII - a relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - a necessidade de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;

X - a valorização da língua portuguesa e das diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;

XI - a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;

XII - a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores e estudiosos da cultura brasileira;

XIII - a valorização da diversidade cultural da humanidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Oct 1902 Ed. 160
D 220 K 2 D 7 A M 2 0 0 G A T O 11





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 100/2009.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTESSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, a "**MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL**".

Parágrafo Único – A data de realização será no inicio no mês de maio e finalizando no início das festividades do aniversário do município de Sorriso, em cada ano.

Art. 2º - O Evento visa promoção da diversidade das expressões culturais, incentivo a valorizar e difundir as manifestações culturais, bem como descobrir talentos desta diversidade cultural.

Art. 3º - A Mostra da Diversidade Cultural promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, considerando:

I - a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município e a necessidade de apoiar sua difusão;

II - as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição nacional e internacional;

III - a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

IV - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais e sua plena liberdade de expressão;

V - o desenvolvimento da economia da cultura, a geração de emprego, ocupação e renda;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- VI - as atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
- VII - os arranjos produtivos locais da cultura e as expressões da cultura popular;
- VIII - a relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;
- IX - a necessidade de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;
- X - a valorização da língua portuguesa e das diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;
- XI - a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;
- XII - a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores e estudiosos da cultura brasileira;
- XIII - a valorização da diversidade cultural da humanidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2009.

Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Educação.

ATA: 09 NOV. 2009

Aprovado (a)	
1º Votação 16 NOV. 2009	
2º Votação 16 NOV. 2009	
3º Votação 16 NOV. 2009	
Votação única	
Votos	
(10) Fav. () Contra () abst.	
(10) Fav. () Contra () abst.	
(9) Fav. () Contra () abst.	
() Fav. () Contra () abst.	
Secretário(a)	

PROJETO DE LEI N° 114/2009.

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

09 NOV. 2009

1º Secretário(a)

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT, POLESELLO – PTB e CHACRINHA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, a “**MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL**”.

Parágrafo Único – A data de realização será no inicio no mês de maio e finalizando no inicio das festividades do aniversário do município de Sorriso, em cada ano.

Art. 2º - O Evento visa promoção da diversidade das expressões culturais, incentivo a valorizar e difundir as manifestações culturais, bem como descobrir talentos desta diversidade cultural.

Art. 3º - A Mostra da Diversidade Cultural promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, considerando:

I - a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município e a necessidade de apoiar sua difusão;

II - as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição nacional e internacional;

III - a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

IV - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais e sua plena liberdade de expressão;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

V - o desenvolvimento da economia da cultura, a geração de emprego, ocupação e renda;

VI - as atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VII - os arranjos produtivos locais da cultura e as expressões da cultura popular;

VIII - a relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - a necessidade de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão cultural;

X - a valorização da língua portuguesa e das diversas línguas e culturas que formam a sociedade brasileira;

XI - a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros países;

XII - a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos, pesquisadores e estudiosos da cultura brasileira;

XIII - a valorização da diversidade cultural da humanidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARTIGO 215 – “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

§ 1º - “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”;

§ 2º - “A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”;

A LEI ORGÂNICA DE SORRISO

ARTIGO 93 – “O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à História de Sorriso, a sua comunidade e aos seus bens”;

§ 1º - “Preservando o folclore e as tradições populares nacionais, dando prioridade às do nosso Estado”;

§ 2º - “Incentivando os espetáculos de teatro, de música, de dança, de circo e atividades congêneres, além de conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de artes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no município”.

Considerando que este programa no Município, no início do mês de maio, poderá registrar fortemente a festa de aniversário do Município através dos movimentos culturais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a Mostra da Diversidade Cultural visa a expressar a heterogeneidade cultural brasileira, por meio de oficinas de trabalhos na comunidade sorrisense;

Considerando que além das entidades, toda população de Sorriso terá condições de desenvolver atividades com crianças, adolescentes, adultos e idosos que não têm recursos e acesso aos meios culturais, ou seja, não têm a possibilidade de freqüentar teatro, museu ou participar de oficinas culturais;

Considerando que se faz necessário a prática da Mostra da Diversidade Cultural, pois, esperamos que tenha continuidade no Município e não se esgote no âmbito do curso iniciado por uma gestão administrativa;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLLO
Vereador PTB

CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 114/2009 de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se **INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL.**

É o resumo.

O art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. (Em consonância o art. 93 da LOM e o art. 215 da CF).

A assistência pública, no caso em tela se revela na promoção da diversidade das expressões culturais, no incentivo a valorizar e difundir as manifestações culturais, vem como descobrir talentos desta diversidade cultural, com o intuito de buscar inovações para o meio cultural.

*Recebi em
16.11.09 HML*

RZ



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, a mostra da diversidade cultural promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura em nosso município.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

É o parecer.

Sorriso, 16 de Novembro de 2009.

Rodrigo Motta Jardim.
OAB/MT-8.440.

Silas do Nascimento Filho.

OAB/MT- 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0209/2009.

DATA: 16/11/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2009 DO LEGISLATIVO.

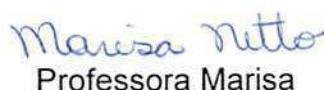
SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 114/2009 do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 063/2009.

DATA: 16/11/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 114/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Nº 113/2009 do Legislativo, que tem como súmula: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, A MOSTRA DA DIVERSIDADE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Boanerges Costa
Nomeado Membro ah doc